

**Acção intentada em 13 de Março de 2008 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino de Espanha**

**(Processo C-113/08)**

(2008/C 116/29)

*Língua do processo: espanhol*

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: M. A. Rabanal Suárez e P. Dejmek, agentes)

*Demandado:* Reino de Espanha

**Pedidos da demandante**

— Declarar que, não tendo adoptado todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2006/49/CE<sup>(1)</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, relativa à adequação dos fundos próprios das empresas de investimento e das instituições de crédito e em particular aos artigos 17.º, 22.º a 25.º, 30.º, 33.º, 35.º; 40.º; 41.º, 43.º; 44.º, e 50.º e aos anexos I, II e VI, ou, de qualquer modo, ao não ter comunicado essas disposições à Comissão, o Reino de Espanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem em virtude desse directiva;

— Condenar o Reino de Espanha nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O prazo fixado para transpor a Directiva 2006/49/CE terminou em 31 de Dezembro de 2006.

<sup>(1)</sup> JO L 177, p. 201.

**Acção intentada em 17 de Março de 2008 — Comissão das Comunidades Europeias/República Helénica**

**(Processo C-117/08)**

(2008/C 116/30)

*Língua do processo: grego*

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: M. Kontou-Durande e L. Pignataro)

*Demandada:* República Helénica

**Pedidos da demandante**

— Declarar que, não tendo adoptado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/62/CE<sup>(1)</sup> da Comissão, de 30 de Setembro de 2005, que dá execução à Directiva 2002/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas e especificações comunitárias relativas ao sistema de qualidade dos serviços de sangue, ou, em todo o caso, não tendo comunicado essas disposições à Comissão, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva.

— Condenar a República Helénica nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O prazo para a transposição da Directiva 2005/62/CE terminou em 31 de Agosto de 2006.

<sup>(1)</sup> JO L 256, de 1.10.2005, p. 41.

**Acção intentada em 19 de Março de 2008 — Comissão das Comunidades Europeias/República Helénica**

**(Processo C-121/08)**

(2008/C 116/31)

*Língua do processo: grego*

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: M. Kontou-Durande e L. Pignataro)

*Demandada:* República Helénica

**Pedidos da demandante**

— Declarar que, não tendo adoptado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/61/CE da Comissão, de 30 de Setembro de 2005, que aplica a Directiva 2002/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos requisitos de rastreabilidade e à notificação de reacções e incidentes adversos graves<sup>(1)</sup>, ou, em todo o caso, não tendo comunicado essas disposições à Comissão, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva.

— Condenar a República Helénica nas despesas.